

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Acorda-se a Leitura na
início ordinária do dia

LEI Nº 4.746, de 12 de setembro de 2017.

**Autoriza a doação de imóvel para fins
empresariais.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Vilma de Fátima Oliveira Raats – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.037.099/0001-10, com sede atualmente localizada à Rua Martins Alfenas, nº 2.656, bairro Jardim Tropical, na cidade de Alfenas - MG, uma área de 1.197,54 m² (um mil, cento e noventa e sete metros, cinquenta e quatro centímetros quadrados), correspondente a 2 (dois) terrenos localizados à Rua Barão de Alfenas, nº 378 e à Rua Lincoln Westin da Silveira, nº 3.723, bairro Santa Edwirges, Alfenas - MG, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob as Matrículas nº 50.054 e 50.055, avaliados em R\$ 239.508,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oito reais).

§1º Na referida área será instalada uma unidade empresarial destinada à expansão das atividades da donatária, cujo objeto social envolve a confecção de roupas e bordados, dentre outras atividades relacionadas.

§2º O início da construção da unidade empresarial nos imóveis descritos no **caput** deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

§3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§4º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II – utilização dos imóveis para finalidade diversa daquela prevista no §1º deste artigo; e

III – percentual acima de 40% (quarenta por cento) dos imóveis permanecer ocioso ou não edificado.

§5º A empresa beneficiária deverá observar os dispositivos da Lei nº 4.593, de 2 de março de 2015, especialmente no que pertine ao primeiro emprego.

Art. 2º Os referidos imóveis, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisíveis e intransferíveis pelo prazo de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
15/09/2017 00:27:00



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

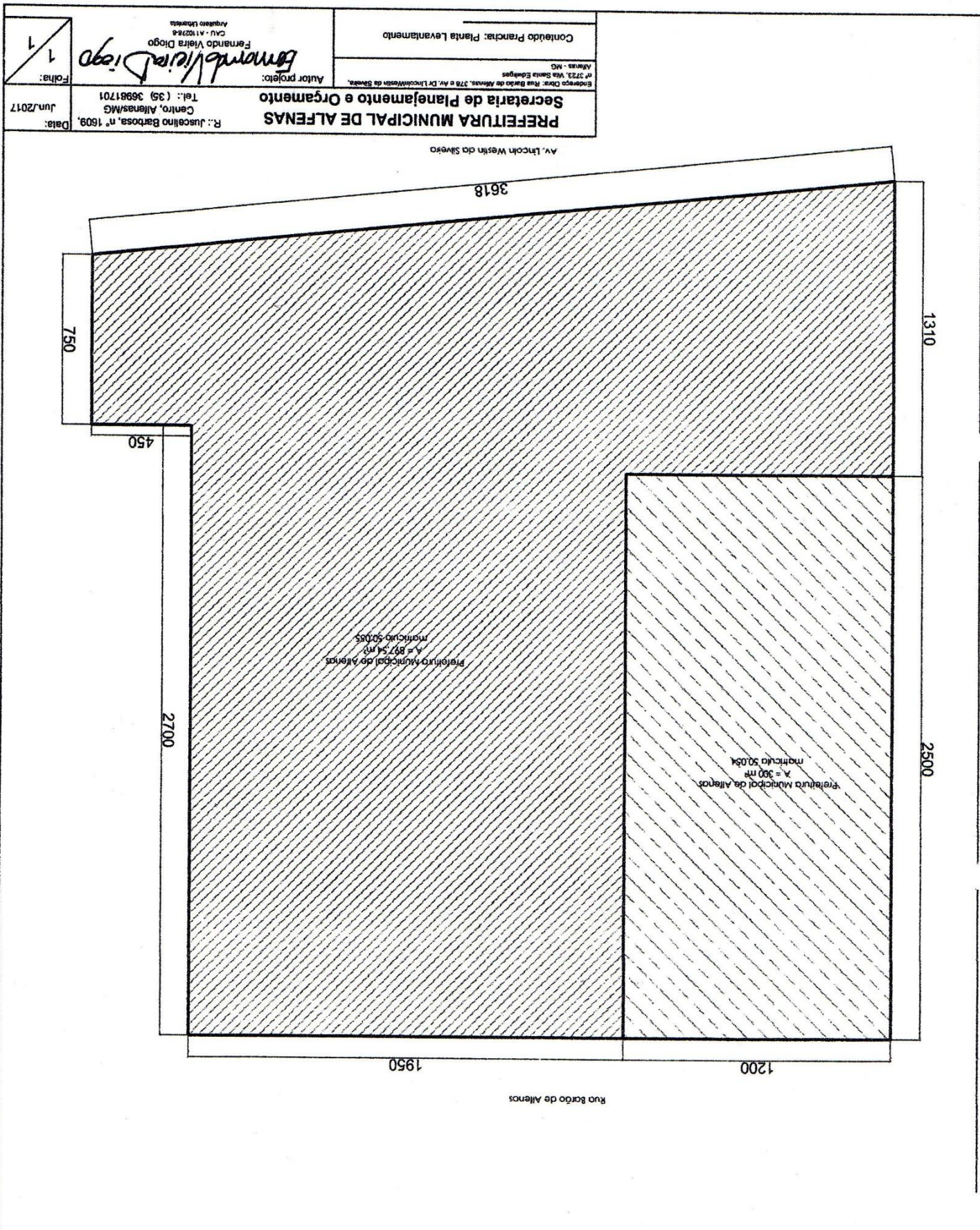
(dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 12 de setembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 12/09/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.



4